



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 006.00274873/2026-35

Interessado: Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" Avaré/SP

Assunto: Aquisição de refrigerador 240 litros

DESPACHO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE 23/06/2026

Cuida-se, nestes autos, da aquisição de 01 (um) refrigerador doméstico, com capacidade mínima de 240 litros, tensão 220V, destinado ao Serviço de Assistência à Saúde da Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral", mediante Dispensa de Licitação com disputa, critério de julgamento Menor Preço (artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do inciso II do artigo 4º e artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

A presente contratação visa atender às necessidades do Serviço de Assistência à Saúde desta Unidade Prisional, proporcionando condições adequadas para armazenamento e conservação de vacinas, insulinas, medicamentos termolábeis e demais insumos farmacêuticos que necessitam permanecer sob refrigeração, assegurando sua estabilidade, eficácia e segurança para utilização nos atendimentos prestados à população privada de liberdade.

Consta dos autos a devida justificativa da demanda, bem como o Documento de Formalização de Demanda, Justificativa de Ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Nota de Reserva e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

O valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada em observância ao Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Verifico, ainda, a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendimento da despesa, conforme Nota de Reserva acostada aos autos.

Considerando que o objeto pretendido caracteriza-se como bem comum, que a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que os autos encontram-se regularmente instruídos, atendendo às exigências previstas no artigo 72 da referida Lei e no Decreto Estadual nº 68.304/2024;

AUTORIZO a abertura da contratação direta, mediante Dispensa de Licitação com disputa, para aquisição de 01 (um) refrigerador doméstico destinado ao Serviço de Assistência à Saúde da Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral".

AUTORIZO, ainda, a elaboração e publicação do respectivo Aviso de Contratação

Direta no sistema Compras.gov.br, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, da minuta padronizada disponibilizada pelo Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis à espécie

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seguindo-se a descrição contida no catálogo eletrônico de padronização (**CATMAT – CÓDIGO SIASG – Compras.gov.br**) instituído pelo Poder Executivo federal, conforme dispõe o inciso II do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.021, de 11 de outubro de 2023, foi elaborado o Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos dos parâmetros e elementos descritivos, previstos nas alíneas do **inciso XXIII, artigo 6º** da mencionada Lei Federal.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de 01 (um) refrigerador doméstico, destinado ao Serviço de Assistência à Saúde da Penitenciária “Nelson Marcondes do Amaral”, do município de Avaré/SP, faz-se imprescindível para assegurar condições adequadas de armazenamento e conservação de vacinas, insulinas, medicamentos termolábeis e demais insumos farmacêuticos que necessitam permanecer sob refrigeração. A ausência do equipamento poderá comprometer a adequada conservação desses materiais, ocasionando perdas, riscos à eficácia dos tratamentos disponibilizados e prejuízos à continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados à população privada de liberdade desta Unidade Prisional.

2.2. A contratação direta aqui demandada, atenderá satisfatoriamente às necessidades da instituição, levando em conta sua conveniência, bem como, a sua peculiaridade econômica (pequena monta) e legal, que provirá resultados vantajosos à administração pública. Posto isto, mostra-se factível a modalidade de compra, Dispensa de Licitação com disputa, critério de Julgamento: Menor Preço (**art. 33, inciso I a LF 14.133/2021**) fundamentada no **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**; tal como, nos termos do **inciso II do artigo 4º e artigo 8º**, ambos do **Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024**; do **Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023**, e demais normas da legislação aplicável.

3. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no **Anexo I deste Aviso**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

3.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de **nota de empenho**.

4.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

4.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

4.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

4.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

4.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da **nota de**

empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

4.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

4.2.3.1. **de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 ;**

4.2.3.2. **de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;**

4.2.3.3. **de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;**

4.2.3.4. **de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;**

4.2.3.5. **dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;**

4.2.3.6. **de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.**

4.2.3.7. **de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.**

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

5.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 5.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 5.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 5.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 5.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

5.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, **quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.**

7.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Sicaf;

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), e

7.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração**;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

7.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

7.10.1. O critério de aceitabilidade de preços, será o valor unitário de cada item, estimado pela administração para a contratação. No momento adequado, aquele que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar por meio eletrônico, planilha que contenha os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe este Aviso), para efeito de avaliação de exequibilidade.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.**

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

8.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 8,00 (oito reais)** para o item 01.

9. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

nº **9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei

14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; e

9.1.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

10. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

10.1. Autorizo, que o Procedimento Licitatório, seja conduzido pelos servidores designados pela **Portaria PNMNA nº 196/2026**, publicada em Diário Oficial do Estado em **08/05/2026**, a qual constituiu servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de apoio, em cumprimento ao disposto nos **artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, ao **Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023**, que regulamenta o **§3º do artigo 8** da mencionada lei federal.

11. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. APROVO, o **Termo de Referência** juntado aos autos, por constatar que sua elaboração observou os critérios que norteiam a administração pública, sendo empreendido por intermédio do sistema "**TR Digital**", disponível no Portal de Compras do Governo Federal "www.comprasnet.gov.br", em atendimento ao disposto no artigo 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 68.185/2023. Outrossim, **atesto** que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, atendem aos requisitos preconizados pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e às definições estipuladas pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

13. TRATAMENTO PRIVILEGIADO À ME/EPP/COOPERATIVAS

13.1. A participação desta Dispensa de Licitação, será **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas** que atendam ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, e no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, nos termos do **art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006**.

14. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1. Declaro, que a presente despesa, encontra-se nos moldes do artigo 16 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

15.1. A presente contratação não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tendo em vista que a necessidade foi identificada posteriormente à elaboração do

referido instrumento de planejamento.

15.2. Tal justificativa, faz-se imperiosa, haja vista, o cumprimento do disposto no **artigo 4º do Decreto Estadual nº 67.689/2023**, que regulamenta o **inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

16. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM DISPUTA

16.1. Considerando o valor estimado da contratação pretendida e no uso da competência prevista no **inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023**, **AUTORIZO** a abertura de **Dispensa de Licitação com disputa**, critério de Julgamento: **Menor Preço** (art. 33, inciso I a LF 14.133/2021) fundamentada no **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**; tal como, nos termos do **inciso II do artigo 4º e artigo 8º**, ambos do **Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024**; do **Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023**, e demais normas da legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

17.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

17.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

17.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo **endereço eletrônico: ca.adm@p2avare.sap.sp.gov.br / financas@p2avare.sap.sp.gov.br** (setor de licitações).

17.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.2.4. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso** pelos demais fornecedores será de **1 (um) dia útil**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelos **endereços eletrônicos ca.adm@p2avare.sap.sp.gov.br / financas@p2avare.sap.sp.gov.br**

17.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

17.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

17.14. Não obstante, Vale lembrar que em observância a Resolução PGE nº 55 de 30 de novembro de 2023, o qual dispensa a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor, dispensa neste caso o envio do processo para análise do edital.

17.15. Atesto ainda, que os presentes autos, encontram-se instruídos, com a devida observância dos elementos indispensáveis à formalização do processo, atendendo estritamente às exigências constantes no **artigo 72 e incisos** da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **artigo 6º e incisos** do **Decreto Estadual nº 68.304/2024**.

17.16. Por derradeiro, **declaro que os autos** se encontram instruídos com documentos elaborados por intermédio do módulo “**Artefatos Digitais**” do sistema “[Compras.gov.br](#)”, sendo eles: **Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos** e **Termo de Referência (TR)**. **Declaro ainda**, que para a elaboração do **Termo de Referência** e do **Aviso de Contratação** desta Dispensa de Licitação, **o qual será posteriormente anexado por esta autoridade aos presentes autos**, foram empregues minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da **Subsecretaria de Gestão e exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado**, disponibilizadas no **Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo** (<https://compras.sp.gov.br/>), consoante **versões devidamente atualizadas** em **12/01/2026**. **Ratifico a ausência de alterações no texto padronizado**, consignando-se apenas, as informações necessárias **nos campos passíveis de edição**. Imperioso trazer ao presente, que eventuais alterações no texto padronizado, deverão estar obrigatoriamente **destacadas e sublinhadas em negrito**, para o exame específico pela **Procuradoria Geral do Estado**, em atendimento ao **artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.17. Feitas essas considerações, restituo os autos à **Chefia de Seção de Administração**, para que através da Seção de Finanças e Suprimentos dê prosseguimento ao feito.

JOEL LOPES DA SILVA

Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Joel Lopes Da Silva, Chefe de Departamento**, em 23/06/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111957265** e o código CRC **41986267**.
